

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 34/2024 - SEFIN

Regulamenta o Regime de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, em caráter facultativo, autorizado pelo Decreto nº 15.560, de 17 de fevereiro de 2023, disciplina o seu funcionamento, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 6º, inc. IX, do Regulamento da SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria e;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios e procedimentos para a prestação laboral na modalidade remoto ou teletrabalho, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento tecnológico, notadamente com a iminente implantação de sistemas informatizados de gestão, viabiliza a adoção do teletrabalho para algumas categorias de servidores públicos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Regime de Teletrabalho, autorizado em caráter experimental e facultativo, pelo Decreto nº 15.560, de 17 de fevereiro de 2023 (D.O.M de 24/02/2023), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), visando à eficiência na Administração Fazendária, em especial, quanto ao aumento do desempenho e à redução de custos, melhor produtividade e controle de resultados, racionalidade na gestão da máquina pública e bem-estar no trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 23 do Decreto nº 15.560, de 2023, segundo o qual o(a) Secretário(a) Municipal das Finanças poderá expedir normas complementares necessárias à implementação e à execução do Regime de Teletrabalho na SEFIN.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe as regras, condições e procedimentos para implementação do Regime de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza (SEFIN), em caráter experimental e facultativo, pautado na conveniência e no interesse da Administração Pública Municipal, na forma autorizada pelo Decreto Nº 15.560, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A adesão ao Regime de Teletrabalho é facultada aos servidores da SEFIN, com fixação de percentual de vagas por coordenadoria, devendo ser realizadas avaliações mensais de acompanhamento das metas alcançadas, mediante pactuação de plano de trabalho.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se plano de trabalho, o conjunto das metas individuais e suas respectivas atividades cadastradas no Sistema de Avaliação de Desempenho (SIGAD), aprovadas pelo chefe da unidade administrativa.

§ 2º. A opção pelo Regime de Teletrabalho não se constitui direito subjetivo do servidor e nem dever jurídico do gestor público ou da Administração Fazendária Municipal.

§ 3º. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da SEFIN.

Art. 3º - Para a adesão ao Regime de Teletrabalho o servidor interessado deverá formalizar sua opção, conforme o caso por meio dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Adesão do Teletrabalho (Anexo I): assinado pelo servidor, chefia imediata, e pelo coordenador da área, quando da adesão ao regime de teletrabalho, devendo ser feito anualmente;

II - Atesto do Desempenho dos Servidores no Regime de Teletrabalho (Anexo II): assinado pelo chefe imediato, atestando que o servidor cumpriu a(s) meta(s) pactuada(s) e que está apto à renovação da adesão ao Regime de Teletrabalho no exercício seguinte.

Art. 4º - A participação dos servidores no Regime de Teletrabalho, condiciona-se, ainda, à aprovação formal do(a) Secretário(a) Municipal das Finanças, por meio de Portaria.

Parágrafo único. A Portaria a que se refere o caput deste artigo indicará o período em que o servidor permanecerá no Regime de Teletrabalho.

Art. 5º - O quantitativo de servidores em teletrabalho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores lotados na menor unidade organizacional, na data da publicação desta Portaria, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Único. A participação no Regime de Teletrabalho somente será concedida àquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços realizados em sua área de lotação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 50

Art. 6º - As metas individuais pactuadas na Avaliação de Desempenho estipuladas para os servidores em regime de teletrabalho será superior em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação aos que executam as mesmas atividades presencialmente.

Art. 7º - As metas individuais pactuadas na Avaliação de Desempenho deverão ser cadastradas no SIGAD para fins de acompanhamento pelo chefe imediato da unidade administrativa.

Parágrafo Único. O servidor deverá registrar as atividades a serem desempenhadas em cada meta individual pactuada, a fim de permitir o seu acompanhamento, e redimensionamento se for o caso, de forma objetiva, garantindo o gerenciamento sistematizado de todas as atividades por um único sistema corporativo.

Art. 8º - O servidor em regime de teletrabalho poderá solicitar, a qualquer tempo, seu retorno ao regime presencial, devendo o pedido ser formalizado mediante assinatura e envio ao chefe imediato do "Requerimento de Desistência ao Teletrabalho", constante no Anexo III desta Portaria.

Art. 9º - A reversão do regime de teletrabalho deverá ser comunicada, por escrito, ao servidor pelo chefe imediato, em razão da ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- I - pelo decurso do prazo inicialmente autorizado, salvo se deferida nova autorização;
- II - em virtude de mudança de lotação de servidor para a execução de atividade em outra unidade da SEFIN;
- III - devida a baixa qualidade do serviço;
- IV - desempenho inferior à meta estabelecida;
- V - desistência do servidor público, mediante solicitação formal;
- VI - de ofício, por ato do(a) Secretário(a) Municipal das Finanças, nas seguintes hipóteses:

a) pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 12 do Decreto nº 15.560, de 2023, sendo-lhe assegurado o direito de recurso;

b) pela superveniência das hipóteses de vedação estabelecidas no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 15.560, de 17 de fevereiro de 2023;

c) no interesse da Administração com foco na eficiência do serviço público.

Parágrafo único. Quando verificada a necessidade de retorno ao trabalho presencial face a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência para reintegração do servidor às suas atividades nas dependências de sua unidade de lotação na SEFIN.

Art. 10 - A estação de trabalho do servidor que aderir ao Regime de Teletrabalho, passa a ser compartilhada, possibilitando a utilização do espaço, mobiliário e equipamentos de informática com os demais servidores e colaboradores, quando no exercício do trabalho presencial.

Art. 11 - A SEFIN não reembolsará o servidor de quaisquer despesas relacionadas a mobiliários ou a equipamentos eletrônicos decorrentes da adesão ao Regime de Teletrabalho, bem como os custos relacionados a telefone, internet, energia elétrica, insumos de informática, ou quaisquer outros necessários à realização de trabalho remoto ou ao retorno à atividade presencial.

Art. 12 - A concessão de pedidos de adesão ao regime de teletrabalho como condição especial de trabalho aos servidores com deficiência, necessidade especiais ou doença grave, ainda que em estágio probatório, fica condicionada à realização de Perícia Médica e apresentação de laudo médico constando que o periciado está apto a exercer suas atividades na Administração Pública como PCD.

Parágrafo Único. Os pedidos de concessão de teletrabalho a que se refere o caput deste artigo serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica, que verificará o cumprimento da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 10.668, de 02 de janeiro de 2018 (Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência).

Art. 13 - A realização do teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente e de forma automatizada o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 14 - O(a) Secretário(a) Municipal das Finanças poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 75/2023 – SEFIN.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 08 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 51

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TELETRABALHO

	Requerimento de Adesão ao Regime de Teletrabalho	
	<input type="checkbox"/> de ofício (Gestor da Unidade) <input type="checkbox"/> servidor interessado	
I - IDENTIFICAÇÃO		
Nome do Servidor (a):		
Matrícula:	Cargo:	
Unidade de trabalho:	Função:	
Chefia imediata:	Coordenador:	
II – ESCALA SEMANAL DO SERVIDOR (A) EM TELETRABALHO		
Modalidade parcial e deve se enquadrar em uma das seguintes escalas semanais de trabalho		
<input type="checkbox"/> 3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial. <input type="checkbox"/> 2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial. <input type="checkbox"/> 4 (quatro) dias de trabalho à distância e 1 (um) dia de trabalho presencial . Fica vedado o estabelecimento de dia da semana fixo para o comparecimento presencial dos servidores.		
Período de teletrabalho: de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___ Horário de expediente proposto das _____ h às _____ h – (somente para os casos com jornada de trabalho de 6 (seis) horas, devendo obedecer ao horário do expediente presencial da SEFIN.)		
III – DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS		
a) Declaro, o cumprimento da escala semanal de trabalho prevista no item II deste requerimento. b) Declaro ter ciência que terei que cumprir, no mínimo, 20% (vinte por cento) a mais, do conjunto de metas individuais pactuadas na Avaliação de Desempenho, para a adesão ao Regime de Teletrabalho. c) Declaro ter ciência que as metas individuais pactuadas na Avaliação de Desempenho devem ser mensuráveis, atingíveis, relevantes, de claro entendimento e com prazo determinado. d) Declaro dispor de infraestrutura necessária para a adesão à modalidade de trabalho. e) Declaro estar ciente do não ressarcimento de despesas relacionadas à mobiliários ou a equipamentos eletrônicos decorrentes da adesão ao regime de teletrabalho, bem como os custos relacionados a telefone, internet, energia elétrica, insumos de informática, ou quaisquer outros necessários à realização de trabalho remoto ou ao retorno à atividade presencial. f) Declaro estar ciente do sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, contidas na Política de Segurança da Informação da SEFIN, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos em uso e sempre que solicitado pela área de tecnologia da informação da Secretaria. g) Declaro a guarda do sigilo e respeito dos dados contidos nos processos e documentos a mim atribuídos, em face das atividades desenvolvidas, sob pena de responsabilidade, nos termos de responsabilidade - acesso a sistemas informatizado e nos termos de uso de recurso de tecnologia da informação assinados previamente. h) Declaro estar ciente das determinações contidas no Decreto n° 15.560 de 17 fevereiro de 2023, e dos termos estabelecidos na Portaria da SEFIN referente ao Ciclo de _____, firmando o compromisso de adesão integral às exigências do Regime de Teletrabalho.		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 52

IV - AUTORIZAÇÃO

Autorizo, conforme o disposto no art. 12, do Decreto n° 15.560 de 17 fevereiro de 2023, que o equipamento pessoal por mim utilizado para realizar o teletrabalho, seja submetido às configurações devidas, em obediência à política de segurança da informação da SEFIN.

V - ASSINATURA

Solicitação de adesão ao Regime de Teletrabalho realizada em ___/___/_____.

Parte interessada:

Servidor (a)

Chefia imediata:

Assinatura

Assinatura

De acordo:

Chefia Coordenador

ANEXO II

ATESTO DO DESEMPENHO DE SERVIDOR

	<p style="text-align: center;">Atesto do Desempenho do Servidor (Utilizado para servidores que estão renovando o Teletrabalho)</p>
<p style="text-align: center;">ATESTO</p>	
<p>Atesto para os devidos fins, que os servidores listados abaixo, pertencentes à Unidade Administrativa _____, da Secretaria Municipal das Finanças, estão aptos a ingressarem no Regime de Teletrabalho no exercício de _____, considerando que cumpriram 20% (vinte por cento) a mais da(s) meta(s) pactuadas na Avaliação de Desempenho do Ciclo de _____, conforme exigido no a art. 6º da Portaria n° 34/2024 - SEFIN.</p> <ul style="list-style-type: none">• XXXXXXXXXXXXXXXX• XXXXXXXXXXXXXXXX• XXXXXXXXXXXXXXXX• XXXXXXXXXXXXXXXX	
<p>Chefe imediato:</p>	
<p>Em ___/___/___</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do (a) Chefe imediato</p>	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 53

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA AO REGIME DE TELETRABALHO

	Requerimento de Desistência ao Regime de Teletrabalho
I - IDENTIFICAÇÃO	
Nome do Servidor (a):	
Matrícula:	Cargo:
Unidade de Trabalho:	Função:
Chefia imediata:	Coordenador:
II – JUSTIFICATIVA (Opcional)	
V - ASSINATURA	
Parte interessada:	
Servidor (a)	

Assinatura	
De acordo:	

Chefia imediata	

*** **

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2022 - SEFIN - PROCESSO Nº P066736/2024 -
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, localizada à Rua General Bezerril, nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, na cidade de Fortaleza/CE, e com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FIDAF, CNPJ nº 23.883.983/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal das Finanças, Sra. FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA, brasileira, portadora da carteira de identidade de nº 97010028040 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 839.887.423-68, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE. CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede na SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP: 70836-900, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA, Gerente de Divisão, inscrita no CPF nº 031.821.984-08, e Sr. CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALEXANDRIA, Gerente de Departamento, inscrito no CPF nº 007.360.214-00. OBJETO DO CONTRATO: O Contrato tem por finalidade o provimento do serviço b-Cadastros conforme descrição e detalhamento no Anexo 1 - Descrição dos Serviços do Contrato. I - DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor do Contrato nº 43/2022-SEFIN, nos termos da Cláusula Décima Sétima – Da Manutenção do Equilíbrio Econômico e Financeiro.

CONTRATO	PREVISÃO CONTRATUAL	PERÍODO	REAJUSTE IPCA	VALOR DO CONTRATO	VALOR ATUAL
135566 (Contrato cliente 43/2022)	Item 17	10/2022 a 09/2023	5,1852%	R\$ 45.320,00	R\$ 47.669,93

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O disposto no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 46/2022 - SEFIN, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento, que passa a fazer parte integrante ao Contrato. Fortaleza, data da assinatura digital. *Documento assinado digitalmente*. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**